

Contrato n.º 1 / ASE/2014**fornecimento de pão e produtos de pastelaria fresca**

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2013, celebram o presente contrato de fornecimento (como previsão) de 17 425 (dezassete mil quatrocentas e vinte e cinco) bolas de mistura de 90g, (22 265) vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco produtos frescos de pastelaria e/ou bolos variados e 5 370 (cinco mil trezentas e setenta) milanezas mistas.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escola nº2 de Loures, com o Número de Identificação Fiscal 600079929 representado pela Srª Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Drª Irene Tomé Louro.

Como segundo outorgante a empresa *Pastelaria Chafariz, Lda*, (Chafariz Comercial – Comércio de produtos Alimentares, Lda) pessoa colectiva n.º 503.402.524, com morada na Fonte do lobo, 105 – Salemas, 2670-769 Lousa - LRS, e-mail pas.chafariz@mail.telepac.pt, representado no acto pelo Senhor Jorge Manuel Colchete dos Santos, na qualidade de representante legal da empresa.

O procedimento foi autorizado por despacho da Srª Presidente do Conselho Administrativo da Comissão administrativa Provisória, datado de 26/11/2013, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada na mesma data.

O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de pão e produtos frescos de pastelaria e/ou bolos destinados aos bufetes da escola Secundária José Afonso e EB2,3 Maria Veleda do Agrupamento de Escolas nº2 de Loures, conforme tabela em anexo que faz parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.ª**Local de entrega dos bens**

Os bens objecto do presente contrato serão entregues nas Escolas Secundária José Afonso, com o endereço: Rua da República 2670-248 Loures e EB2,3 Maria Veleda, com o endereço:



Código 172054

Avª Conde de Avranches, 2660-236 Santo António dos Cavaleiros, nos dias letivos, entre as oito e as nove horas, mediante encomenda efetuada no dia anterior, por cada uma das escolas, até às dezassete horas e trinta minutos.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante o ano civil de 2014.
2. O fornecimento inicia-se em Janeiro de 2014 e terá o seu termo em 31/12/2014.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

O encargo total do presente contrato referente a 17 425 (dezassete mil quatrocentas e vinte e cinco) bolas de mistura de 90g, ao preço de € 0,14 (catorze cêntimos) , totalizando € 2 439,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal, 22 265 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco) produtos frescos de pastelaria e/ou bolos variados) ao preço unitário de € 0,40 (quarenta cêntimos), totalizando € 8 906,00 (oito mil, novecentos e seis euros) a que acresce o IVA à taxa legal e 5 370 (cinco mil trezentas e setenta) milanezas mistas ao preço unitário de € 0,60 (sessenta cêntimos), totalizando € 3222,00 (três mil duzentos e vinte e dois euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

O valor global do contrato será de € 14 567,50 (catorze mil, quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos). Ao preço base acresce o IVA à taxa legal.

1. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:

O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de bolas de mistura, bolos e milanezas fornecidos.



Código 172054

2.O adjudicatário enviará nos primeiros 5 dias úteis, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos a cada escola, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3.O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

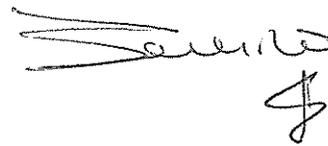
Penalidades

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas dos bens objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, o adjudicatário poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
- 2 Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

Cláusula 6ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento.



Código 172054

3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co contratante, previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 8ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato as especificações e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

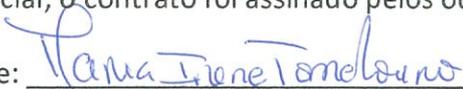
Cláusula 9ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos outorgantes mencionados.

Primeiro outorgante:  (Presidente da CAP)

Segundo outorgante:  (Indústrias Lácteas Asturianas ,SA)